



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. JOSÉ MEDEIROS)

Modifica a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para determinar o fornecimento de dados do usuário a centrais de atendimento de serviços de emergência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que “dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995”, para determinar o fornecimento de dados do usuário a centrais de atendimento de serviços de emergência.

Art. 2º O art. 72 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigor acrescido dos seguintes dispositivos:

Art. 72

.....

§ 3º Nas ligações destinadas a centrais de atendimento de serviços de segurança, urgência e emergência, realizadas mediante código de chamada padronizado, serão disponibilizados à central, no momento da ligação, o código identificador do dispositivo de chamada e a geolocalização do usuário.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor em 180 dias, contados da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

Os serviços de segurança, urgência e emergência enfrentam continuamente desafios para alcançar um desempenho compatível com sua importância social. Dentre estes, há dois problemas que podem ser facilmente reduzidos com a comunicação, à central de atendimento, do código MAC e da geolocalização do usuário.

Um destes problemas é a identificação do local aproximado em que o evento de emergência está ocorrendo. O solicitante, de fato, está geralmente sujeito a um quadro emocional crítico, decorrente do episódio em andamento. Em muitos casos, isto dificulta o fornecimento de informações apropriadas, que possam orientar a unidade que irá se deslocar para atendimento. A geolocalização do aparelho terminal irá auxiliar o operador a dar o encaminhamento apropriado à demanda.

Outro problema recorrente é a identificação de trotes ao serviço, que infelizmente são muito frequentes. Segundo levantamento realizado em 2019 pelo Centro Integrado de Operações de Segurança (CIOPS), entre 25% e 40% das ligações recebidas pelas centrais naquele ano eram de trote, dependendo do tipo de serviço e da unidade da Federação. A cada mês, são dezenas de milhares de demandas fraudulentas em todo o país.

A disponibilidade do código do aparelho e da sua geolocalização serão importantes para facilitar a identificação desses trotes, evitando um desgaste do sistema de segurança pública. Ademais, facilitará a responsabilização daqueles que procederam com uma conduta indevida.

Tais considerações levam-nos a conclamar nossos Pares a examinar a iniciativa que ora submetemos à Casa, na expectativa de contar com seu apoio à discussão e aprovação do texto.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado JOSÉ MEDEIROS





Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

Documento eletrônico assinado por José Medeiros (PODE/MT), através do ponto SDR_56404,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 3 3 8 2 6 9 1 4 0 0 *